

CADERNO DE ENCARGOS
145-UCP-2022 - MANUTENÇÃO DO AR
CONDICIONADO DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO RODRIGUES
Dados: 2022.08.30 16:48:39
+01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços	3
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 5. ^a – Fatura Eletrónica.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a – Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a – Preço base.....	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	7
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	8
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 14. ^a - Seguros.....	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 15. ^a – Supervisão e controlo	9
Cláusula 16. ^a – Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 17. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	12
Cláusula 1. ^a – Especificações do serviço pretendido	12
Cláusula 2. ^a – Fornecimento contínuo	14
Cláusula 3. ^a – Critérios ambientais	15
ANEXO A.1 – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS POR EDIFÍCIO.....	16

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado dos edifícios municipais, em regime de serviço faseado**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato inicia-se após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV, e mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, com prazo máximo de fornecimento de 12 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorre para o prestador de serviços a manutenção dos equipamentos de ar condicionado, de acordo com as especificações definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos;
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a - Forma de prestação do serviço

A prestação do serviço de manutenção objeto do contrato deve ser efetuado, em regime faseado, mediante emissão de “Requisição Externa” por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, sendo que devem ser executadas no **prazo máximo de 7 dias**.

Cláusula 5.^a – Fatura Eletrónica

1 – O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

4 – Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 9.^a – Preço base

1 - O preço base global do procedimento, definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 9.900,00 + IVA.

2 - Em cumprimento pela alínea b) do n.º1 do artigo 61.º da LOE 2022 os preços base unitários (por edifício) são os seguintes:

VALOR DE UMA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO POR EDIFÍCIO				
	LOCAL	Ar condicionado	Ventilação	PREÇO BASE UNITÁRIO (artº 61 Orçamento de Estado 2022)
1	Paços concelho	x		191,00 €
2	Serviços técnicos	x	x	345,00 €
3	Oficinas	x		80,00 €
4	Biblioteca	x	x	175,00 €
5	Escola Adães Bermudes	x	x	170,00 €
6	Instituto Politécnico	x		80,00 €
7	Turismo São Martinho Porto	x	x	185,00 €
8	Parque de negócios	x	x	435,00 €
9	Museu da central Elétrica	x	x	185,00 €
10	Museu Raúl da Bernarda	x	x	185,00 €

VALOR DA SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS ANUALMENTE POR EDIFÍCIO				
	LOCAL	Filtros descartáveis G4	Filtros descartáveis de bolsa S7	PREÇO BASE UNITÁRIO (artº 68 Orçamento de Estado 2020)
11	Biblioteca		x	290,00 €
12	Escola Adães Bermudes	x		90,00 €
13	Parque de negócios	x	x	720,00 €
14	Museu da central Elétrica	x		40,00 €

3 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após prestação da manutenção, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 11.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaça*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços o risco deste serviço, através de contratos de seguro da atividade que exerce, nomeadamente responsabilidade civil e acidentes de trabalho.
- 2 — O Município de Alcobaca pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Maria Marta Furtado Marques, e nas suas ausências por Jorge Manuel Ramos Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e

- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.ª – Especificações do serviço pretendido

1 - OBJETIVO

1.1 - Prestação de serviço preventivo, curativo e assistência técnico aos equipamentos de ar condicionado, e ventilação localizados nos edifícios do Município de Alcobça.

1.2 - A manutenção preventiva compreende a manutenção quadrimestral (periodicidade estimada) que inclui a inspeção vistoria, correção, acompanhamento e formação em operação a realizar nos edifícios do município referidos no **Anexo A.1.**

1.3 - A manutenção será realizada em regime faseado, de acordo com as condições definidas na cláusula 2.ª deste Anexo A, sendo os serviços solicitados mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, com prazo máximo de execução de 7 dias após solicitação.

2- ESTRUTURA DE MANUTENÇÃO

Prevê-se a realização da manutenção preventiva e corretiva quadrimestralmente.

3- CARATERÍSTICAS DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva compreende as seguintes tabelas e todas as operações que se achar necessário para o bom funcionamento de todos os equipamentos:

	1 - UNIDADES CLIMATIZADORAS	
	Tarefas a realizar	
1	Verificação e registos de alarmes	Manutenção
2	limpeza dos filtros de ar	Manutenção
3	Verificação de ruídos e vibrações anormais	Manutenção
4	verificar estanquicidade dos circuitos frigoríficos	Manutenção
5	purgar evaporador	Manutenção semestral
6	Verificar perda de carga no evaporador	Manutenção
7	verificar e estabelecer estado do isolamento dos cabos	Manutenção
8	Testes de funcionamento dos ventiladores dos condensadores	Manutenção anual
9	Verificação do isolamento térmico evaporador	Manutenção
10	Verificar pressão de funcionamento dos circuitos	Manutenção
11	verificar níveis de óleo nos compressores	Manutenção
12	Medição da tensão de utilização	Manutenção
13	Consumo dos compressores	Manutenção
14	Consumo dos ventiladores do condensador	Manutenção
15	Verificação de bolhas de ar visor de líquido	Manutenção

16	Verificação da pressão diferencial nas bombas de óleo dos compressores	Manutenção
17	medição da temperatura da água /líquido	Manutenção
18	Verificar manómetros e termómetros	Manutenção
19	Limpeza do condensador	Manutenção anual
20	Inspeção do condensador	Manutenção semestral
21	Reapertos elétricos	Manutenção anual
22	Verificação do funcionamento dos térmicos de proteção	Manutenção
23	Limpeza do quadro elétrico	Manutenção semestral
24	Verificar existência de corrosão estrutura/ compressores	Manutenção Anual
25	Reapertos mecânicos	Manutenção semestral
26	Reapertos de bornes dos motores elétricos	Manutenção semestral
27	Verificar acidez do óleo	Manutenção Anual
28	Controle do sobreaquecimento	Manutenção
29	Tratamento contra bactérias, fungos e de prevenção da legionella	Manutenção semestral
30	Verificar a fixação e isolamento das condutas	Manutenção Anual
31	Verificar fugas e condensadores	Manutenção Anual
32	Limpar grelhas e difusores	Manutenção Anual

2 - UNIDADES DE VENTILAÇÃO		
Tarefas a realizar		
1	Verificar apoios, fixações e funcionamento dos ventiladores	Manutenção
2	verificar e classificar o nível de ruído e vibrações	Manutenção
3	Verificar o estado e a tensão das correios	Manutenção
4	Limpeza dos filtros	Manutenção
5	Lubrificar se necessário	Manutenção
6	Verificar o estado de conservação dos equipamentos a limpar	Manutenção Anual
7	Limpeza, verificação e aperto de todos os contatos elétricos	Manutenção Semestral
8	Verificar apoios, fixações e funcionamento dos ventiladores	Manutenção
Tarefas a realizar de substituição		
1	Substituir os filtros descartáveis G4 e S7	Substituição anual

4- TRATAMENTO CONTRA BATÉRIAS, FUNGOS E PREVENÇÃO À LEGIONELLA

A firma adjudicante deverá definir as marcas de produtos utilizados para a desinfecção

5- QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL DA MANUTENÇÃO

5.1 - A firma adjudicante obriga-se a assegurar a prestação de serviços por técnicos especializados, devidamente especializados em gases fluorados e TIM III.

5.2 - A firma adjudicante obriga-se a apresentar as credenciais do pessoal afeto à prestação de serviços sempre que solicitado pelo município.

6- DETEÇÃO DE FUGAS

A deteção de fugas é efetuada semestralmente, de acordo com o previsto por lei.

7- HORÁRIO DE MANUTENÇÕES

Serão prestados os serviços de manutenção no horário normal de cada edifício ou ajustado conforme a solicitação.

8- REGISTO DAS INTERVENÇÕES

8.1 - A firma adjudicante assegurará, em suporte físico adequado, o registo de todas as inspeções, intervenções do técnico no local, assistências, reparações e substituição de material.

8.2 - No fim de cada visita será elaborado um relatório de serviço, com indicação de todos os testes desenvolvidos, de eventuais anomalias e sugestões de eventuais reparações que deverão ser realizadas.

9- ENCARGOS Da FIRMA ADJUDICANTE

9.1 – É da responsabilidade da firma adjudicante a utilização das máquinas, aparelhos de medição, e outros acessórios necessários ou convenientes à boa realização dos trabalhos, assim como assegurar a reposição das zonas intervencionadas incluindo a remoção do lixo produzido e a limpeza dessas zonas.

9-2 – A firma adjudicante será a única responsável pelos encargos com o transporte, deslocações, alimentação e seguros do seu pessoal.

Cláusula 2.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.

2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado.

3 — A requisição externa é enviada para o adjudicatário, com descrição de tipo de serviço e local, o qual deverá executar no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as Normas Ambientais exigidas para este tipo de material, nomeadamente com nula/baixa perigosidade, em termos de manipulação e manutenção.

ANEXO A.1 – Especificações dos equipamentos por edifício

	LOCAL	Nº DE UNIDADES	MURAIS	CONSOLAS NO CHÃO	CONSOLAS NO TETO	CASSETTE	CONDUTA	UTAS	VRV	VENTILAD	CHILLERS	GRUPO AUTÓNOMO
1	Paços concelho	25 unid int 24 unid ext	x	x						x		
2	Serviços técnicos	38 unid int 38 unid ext	x		x	x				x		
3	Oficinas	2 unid int 1 unid ext	x	x								
4	Biblioteca	16 unid int 18 unid ext	x			x	x	x		x		
5	Escola Adões Bermudes	12 unid int 4 unid ext				x	x		x	x		
6	Instituto politécnico	4 unid int 4 unid ext	x									
7	Turismo São Martinho Porto	15 unid int 5 unid ext		x			x			x	x	
8	Parque de negócios	conduta unid int 4 unid ext				x	x	x	x	x		x
9	Museu da central Elétrica	7 unid int 2 unid ext					x		x	x		
10	Museu Raúl da Bernarda	5 unid int 5 unid ext			x					x		